



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Lei No. 1110/2016.

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Amontada – Ce, Paulo César dos Santos, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de AMONTADA-CE, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Esta Lei regulamenta a reformulação da composição do **Conselho Municipal de Saúde de Amontada**, conforme deliberação da **5ª. Conferência Municipal de Saúde, realizada em 17(dezessete) de julho de 2015.**

Art. 2º. – O CMS – Conselho Municipal de Saúde de Amontada, terá a seguinte composição:

-Segmento Governo/Prestador de Serviços(25%)

- >02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- >01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- >01(um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
- >01(um) representante do Hospital Municipal Dr. Rigoberto Romero de Barros

- Segmento Profissionais de Saúde(25%)

- > 01(um) representante de profissionais de saúde de nível superior
- > 02(dois) representantes de profissionais de saúde de nível médio
- > 01(um) representante de profissionais de saúde ACS - agentes comunitários de saúde
- > 01(um) representante de profissionais de saúde ACE - agentes de combate às endemias

- Segmento Usuários(50%)

- > 01(um) representante do distrito de Sabiaguaba
- > 01(um) representante do distrito de Moitas
- > 01(um) representante do distrito de Icaraí



GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

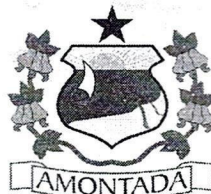
- > 01(um) representante do distrito de Garças
- > 01(um) representante do distrito de Aracatiara
- > 01(um) representante do distrito de Poço Comprido
- > 01(um) representante do distrito de Lagoa Grande
- > 01(um) representante do distrito de Nascente
- > 01(um) representante do distrito de Mosquito
- > 01(um) representante do distrito Sede

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada - Ceará, aos 14 de março de 2016.

Paulo César dos Santos

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 14 de março de 2016 a LEI MUNICIPAL Nº 1110/2016 - que “**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Amontada-Ceará, 14 de março de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce